



**LEI Nº 5.137, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

**PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DEVASSÁVEIS DE MOLHOS E TEMPEROS DE MESA E CONGÊNERES, NOS BARES, RESTAURANTES, PADARIAS, LANCHONETES E SIMILARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de embalagens devassáveis de molhos, temperos de mesa e congêneres, nos bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, que funcionem no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - Consideram-se embalagens devassáveis, para os efeitos desta Lei, os tubos e potes que permanecem abertos após o uso e aqueles que não possuem fechamento hermético, data de fabricação, prazo de validade, procedência, composição química e demais exigências previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º - Consideram-se molhos e temperos de mesa os molhos de tomate, mostarda, maionese, molho inglês, sal, açúcar e demais produtos utilizados às refeições.

§ 3º - O fornecimento de molhos do tipo *ketchup*, maionese, mostarda e derivados pelos restaurantes, lanchonetes, bares, estabelecimentos similares e vendedores ambulantes de produtos alimentícios somente será permitido quando o produto estiver em embalagem individual hermeticamente fechada, descartável e com data de validade impressa.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, ao estabelecimento infrator, multa no valor de 2 UFM's (Duas Unidades Fiscais do Município) e suspensão do alvará de funcionamento, até que sejam adotadas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º - Cabe ao Município, designar o Órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará em 90 (noventa) dias os procedimentos de fiscalização, definição do valor, aplicação e cobrança das multas.

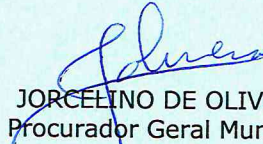
Parágrafo único - Deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral Municipal

  
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
Secretário de Governo